



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.641 de 26 de FEVEREIRO DE 1.999

"Altera redação de artigos da Lei Municipal nº 1.278/91 e dá outras providências"

José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.278/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art .1º) Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde (CMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, lei 8.080 de Setembro de 1.991, lei 8.142, I,II,III,IV de 1.991 e a Lei Orgânica do Município (LOM) ".

Art. 2º) O artigo 4º da Lei nº 1.278/91, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 4º) Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos através da Junta de Administração (JA), integrada por três membros, sob a supervisão direta do Coordenador Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Junta de Administração serão nomeados, juntamente com os seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Coordenador Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Os membros da Junta de Administração serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Parágrafo 3º - São atribuições da Junta de Administração:

I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde;

III - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º) O artigo 5º da Lei Municipal 1.278/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º) São receitas do Fundo Municipal de Saúde:"



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência de que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência de que dispõe a Lei Orgânica do Município;

IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros da mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

Parágrafo 4º - Os recursos financeiros correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde serão movimentados através de conta bancária própria denominada Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 5º - As importâncias necessárias às aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

serão repessadas, observada a programação financeira de desembolso do Setor de Contabilidade, até 05 (cinco) dias após a solicitação do Coordenador Municipal da Saúde.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa,

Aos 26 de Fevereiro de 1.999.



JOSE MÁRIO MORAES

Prefeito Municipal